

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 07 de março p. passado. A 5ª. sessão ordinária foi suspensa em virtude do falecimento do Dr. Antonio Carlos Mesquita, Conselheiro aposentado deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003688/026/03

Interessado(s): Fundação Estadual do Bem do Menor - FEBEM.

Responsável(is): Maria Luzia Granado Souza e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Edenilson Antonio Salido Feitosa, Rita Parisotto e outros.

Acompanha(m): TC-003688/126/03 Expediente (s): TC-016279/026/04, TC-005884/026/04, TC-014727/026/04, TC-034532/026/03, TC-007207/026/04, TC-011292/026/04, TC-011291/026/04, TC-031471/026/03, TC-19419/026/04, TC-033182/026/03, TC-019420/026/04, TC-007481/026/03, TC-014728/026/04, TC-019418/026/04, TC-004314/026/04, TC-022821/026/04, TC-031470/026/03, TC-024159/026/04, TC-022820/026/04, TC-019417/026/04, TC-009014/026/04, TC-013516/026/03 e TC-022822/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Estadual do Bem

Estar do Menor – FEBEM, exercício de 2003, dando-se quitação aos dirigentes e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003702/026/03

Interessado(s): Fundação Faculdade de Medicina.

Responsável(is): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Arcenio Rodrigues da Silva.

Acompanha(m): TC-003702/126/03 e TC-009754/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Faculdade de Medicina, exercício de 2003, quitando-se o seu Dirigente, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator.

TC-004056/026/04

Interessado(s): Fundação Adib Jatene.

Responsável(is): Leopoldo Soares Piegas (Diretor Presidente).

Exercício: 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 01-09-05.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves, Imaculada Abenante Milani, Sandra Camarinho Macedo e Priscila Almeida Alves.

Acompanha: TC-004056/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Adib Jatene, exercício de 2004, dando-se quitação ao Sr. Leopoldo Soares Piegas, Diretor Presidente, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-008030/026/04

Representante(s): Fernando Humberto Henriques Fernandes.

Representado(s): Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório sob a modalidade Pregão nº 014/60/03, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, para aquisição de peças de armamento.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, com seu conseqüente arquivamento.

TC-017428/026/02

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Uni Repro S/C Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-02-02.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Jorge Pinheiro Jobim e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Administrativos e Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de duplicação (reprografia e heliografia), plastificação, encadernação e correlatos, nas dependências da CPTM, por meio de “Postos de Serviços”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-04-02. Valor – R\$1.273.860,96. Termos de Aditamento celebrados em 15-08-03, 15-04-04 e 07-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-11-03.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, José da Costa Henrique e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, com recomendação à CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

TC-018089/026/03

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Agência Paulista de Tecnologia de Agronegócios – APTA.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Sidnei Gonçalves (Coordenador) e Antonio Álvaro Duarte de Oliveira (Coordenador-Substituto).

Objeto: Prestação de serviços para a administração de bolsas de estágio a estudantes de nível médio e superior.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação e Termo Aditivo de Reti-Ratificação celebrados em 01-06-04 e 01-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame, com recomendação.

TC-016322/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Everaldo Vanzo (Diretor de Produção e Tecnologia) e Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução do interceptor de esgotos Tietê ITI-3 – trecho entre ponte do Piqueri e travessia do EM-2, coletores tronco e travessias nas bacias TO-11, TO-15, TO-20, TO-21 e TC-14, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 14-09-05 e 27-09-05.

Advogado(s): Rubens de Macedo Soares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-023261/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbochloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de cloro líquido a granel e em cilindros para tratamento de água.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 09-06-04, 23-07-04 e 25-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração em exame, com as recomendações propostas pela auditoria.

TC-027544/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Enotec Engenharia, Obras e Tecnologia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

Objeto: Execução do coletor tronco tinga, por método não destrutivo, entre a Rua Benedita Martins da Cruz (PVCT 05) e a Avenida Marechal Floriano Peixoto (PVCT 508) parte integrante do sistema de esgoto sanitário de Caraguatatuba.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor – R\$1.190.002,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato em exame.

TC-026574/026/03

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Fornecimento mensal de documentos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais, que serão distribuídos aos funcionários e servidores da Administração Pública Estadual.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-08-05. Comprovante de Devolução Caucional em 05-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame, com recomendação.

TC-021029/026/2000

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: L Castelo Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-99.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nelson Peixoto Freire (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício), Nelson Peixoto Freire, Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Objeto: Execução dos serviços de terraplenagem e edificação de 124 unidades habitacionais do conjunto habitacional Osvaldo Cruz "F", localizado no Município de Osvaldo Cruz-SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-06-2000. Valor - R\$1.296.256,06. Termos de Alteração celebrados em 31-08-01 e 02-07-02. Termos de Aditamento celebrados em 24-01-02, 24-04-02 e 24-07-02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-2000. Termo de Encerramento celebrado em 04-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-04-01, 19-11-04 e 24-06-05.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da advertência mencionada no voto do Relator.

TC-024275/026/05

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: HM Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-10-04.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma e conclusão de 500 unidades habitacionais tipo VI22F-v2, escada NP25A, lixeira LX01A, cavalete padrão CV01-A, abrigos de gás GN05A e GN10A, centros de medição CI20A e CI40A Eletropaulo, pára-raio para NP25A, redes de

água e esgoto condominial e viária, telefonia condominial, instalações elétricas condominiais, drenagem condominial, paisagismo, urbanismo, pavimentação e guaritas, no empreendimento habitacional "Mogi das Cruzes M1/M2", no Município de Mogi das Cruzes – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-07-05. Valor – R\$8.214.636,92.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-018224/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Novadata Sistemas e Computadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-03-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 27-04-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de microcomputadores, impressoras, scanners, leitores de código de barras e switches, incluindo-se licença de uso de software, instalação e manutenção corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-05-04. Valor – R\$17.834.994,60. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 18-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendações.

TC-028938/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ORBRAL – Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Flávio Capello (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recepção, orientação, informação e apoio operacional ao atendimento aos cidadãos nos Postos Poupatempo Campinas e Avançado de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 28-12-05. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo em exame e o demonstrativo de cálculo de reajuste.

TC-030677/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-07-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 12-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Vicente K. Okazaki (Diretoria Financeira e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de recursos humanos, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-04. Valor – R\$766.899,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 12-03-05 e 25-05-05.

Advogado(s): Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Luís Alberto Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente.

TC-009284/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Contratada: Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Fornecimento e instalação de 1 (um) sistema integrado de máquina automática marca - Heidelberg, modelo Stitchmaster ST 300, de fabricação Heidelberg Postpress Deutschland GmbH, de procedência alemã, para intercalar, dobrar capas, grampear, executar reple trilateral, empilhamento e disposição de esteira de saída para revistas, catálogos, folhetos e panfletos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-10-04. Valor – R\$ 1.661.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, com recomendações.

TC-011316/026/05

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESF.

Contratada: Zalaf & Costa Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório), pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

Objeto: Construção do Bloco 3 e corredor de serviços do Núcleo Inicial - Unidade de Ensino e Convívio Acadêmico da Universidade de São Paulo – USP - Leste.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-02-05. Valor – R\$1.228.602,87. Termo Aditivo celebrado em 09-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-022730/026/05

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Malo da Silva Bragança (Assessor Técnico Chefe).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do reservatório de retenção TC-9/Ford Avenida Taboão, no Ribeirão dos Couros, na Bacia Hidrográfica do Tamanduateí, no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-06-05. Valor – R\$14.467.027,38.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações.

TC-025682/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Danka do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente, Desembargador).

Objeto: Locação de 241 equipamentos reprográficos, incluindo, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças e fornecimento de suprimentos, com exceção de papel, instalados na capital e interior.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-02. Valor – R\$764.808,42.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-031051/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Siemens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento, montagem e instalação de seccionadora monopolar 460 KV, do tipo semi-pantográfica, vertical para uso exterior.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-05. Valor – R\$858.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-033828/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Zial Reparos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-10-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos auxiliares da UHE Engº Souza Dias – Jupiá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-10-05. Valor – R\$2.152.227,80.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-033690/026/05

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Terceirização de medicamentos (Diclofenaco 50 mg comp. revestido).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$1.656.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-032209/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: OSS – Organização Social de Saúde - Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Seixas (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (§ 1º, artigo 6º, da Lei Complementar 846/98 c.c. artigo 26, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 29-12-2000. Valor –

R\$31.000.000,00. Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado em 25-04-01. Termo de Reti-Ratificação ao Contrato de Gestão celebrado em 12-09-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-03-04.

TC-011003/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: OSS – Organização Social de Saúde - Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador).

Autoridade(s) que Ratifico(aram) a Dispensa de Licitação: José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde) e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Adjunto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretários de Estado da Saúde) e Oswaldo Yoshimi Tenaka (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pedreira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (§ 1º, artigo 6º, da Lei Complementar 846/98 c.c. artigo 26, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 28-12-01. Valor – R\$202.500.000,00. Termos Aditivos de Reti-Ratificação ao Contrato de Gestão celebrados em 27-12-02, 30-06-03, 01-08-03, 01-09-03, 01-10-03, 01-11-03 e 29-12-03. Termos Aditivos ao Contrato de Gestão celebrados em 19-08-03, 21-11-03, 16-08-04, 17-09-04 e 4-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Reti-ratificação nºs 02 e 03 e os demais Termos Aditivos e de Reti-ratificação em exame, com determinação à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e determinações à auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, o retorno do TC-032209/026/02 ao Gabinete do Relator, para complementação da instrução do Termo de 25/04/01.

Determinou, por fim, sejam notificados o Sr. Coordenador de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria, a responsável pela Organização Social Santa Catarina e o Presidente da Comissão de

Avaliação do Contrato de Gestão dos termos da presente decisão. (Dispensa de licitação, contrato de gestão e 1º Termo de Reti-ratificação julgados regulares anteriormente.)

TC-032564/026/98

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata e José da Silva Guedes (Secretários de Estado da Saúde).

Objeto: Discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Hospital Geral do Itaim Paulista, visando desenvolver o programa de modernização de gestão no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Permissão de Uso celebrado em 30-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-11-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de permissão de uso em exame, com determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, ainda, seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde, à Organização Social e à Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Saúde, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-009603/026/02

Órgão Concessor: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsável(is): Maria Penha Fiorido (Diretora Geral). **Exercício:** 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-03-04 e 02-09-04.

TC-030668/026/03

Órgão Concessor: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsável(is): Maria Penha Fiorido (Diretora Geral).

Exercício: 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-02-04.

TC-033441/026/04

Órgão Concessor: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsável(is): Maria Penha Fiorido (Diretora Geral).

Exercício: 2003. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Organização Social Associação Congregação Santa Catarina, relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, quitando-se a responsável, Sra. Maria Penha Fiorido, Dirigente, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, à auditoria da Casa que verifique o cumprimento das medidas tomadas pela Organização Social por ocasião das futuras inspeções, bem como aquelas feitas na decisão de 22/04/03 (TC-022843/026/99).

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-022520/026/04

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Indústria Metalúrgica HSV Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Donizeti Marques (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): José Paulo Marcolino Rosa (Major PM Dirigente UGE).

Objeto: Aquisição de 49 estruturas metálicas, destinadas ao suporte de antenas de rádio frequência, na faixa de VHF/UHF, por itens, distribuídas por altura e região de instalação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-05-04. Valor – R\$1.469.067,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

TC-002460/003/05

Contratante: Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Enoch Tadeu de Mendonça (Coordenador).

Objeto: Compra de veículos marca Fiat.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-05. Valor – R\$1.066.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-008985/026/05

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Logos –LBR.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-09-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-01-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para apoio à fiscalização e supervisão de obras a serem implantadas nas travessias Santos-Guarujá, Iguape-Juréia, Cananéia - Ilha Comprida, Porto de São Sebastião, obras complementares do Rodoanel Mário Covas – trecho

Oeste, rodovias Carvalho Pinto, D. Pedro I e Estrada Velha de Santos (Caminho do Mar).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-05. Valor – R\$1.993.341,33.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024400/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: IBM Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de cessão de direito de uso de programas S/390 IBM para a Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-05. Valor – R\$3.229.368,78.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-025962/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CTIS Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-03-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 02-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de impressão distribuída e outras avenças.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$67.740.582,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036611/026/05

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Termolite Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento parcelado de sapatas de freio para Tue's séries 1100, 1600, 1700 e 4.400.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 22-11-05. Valor – R\$1.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-003721/026/2000

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e DRM Engenharia e Construções Ltda., objetivando as obras e serviços de edificação de 151 unidades habitacionais, no empreendimento Pindorama "D.1".

Responsável(is): Goro Hama (Diretor Presidente) e Maçahico Tisaka (Diretor).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-013432/026/02.

Advogado(s): Arilson Mendonça Borges, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

TC-009456/026/04

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Cultura – Centro de Estudos Musicais Tom Jobim – Clodoaldo Medina Júnior – Diretor Técnico de Departamento.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Secretaria de Estado da Cultura – Centro de Estudos Musicais Tom Jobim, no exercício de 2003.

Responsável(is): Akiko Oyafuso e Clodoaldo Medina Júnior (Diretores Técnicos) e Mirtes Terezinha de Figueiredo (Diretora Técnica Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-05, que julgou irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004040/026/04

Interessado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Responsável(is): Mário M.S.R. Bandeira e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretores Presidentes).

Exercício: 2004.

Acompanha : TC-004040/126/04 e Expediente(s): TC-000003/026/05, TC-004359/026/05, TC-004632/026/04, TC-004899/026/04, TC-006034/026/04, TC-006486/026/04, TC-006980/026/04, TC-021855/026/04, TC-021854/026/04, TC-018011/026/04, TC-018010/026/04, TC-013734/026/04, TC-012014/026/04, TC-011266/026/04, TC-010075/026/04, TC-009109/026/04, TC-008437/026/04, TC-007872/026/04, TC-007699/026/04, TC-023919/026/04, TC-024391/026/04, TC-024761/026/04, TC-026245/026/04, TC-028664/026/04, TC-029747/026/04, TC-030935/026/04, TC-033448/026/04, TC-033763/026/04, TC-034477/026/03, TC-034753/026/04, e TC-036009/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos

termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-004048/026/04

Interessado(s): Fundação Faculdade de Medicina.

Responsável(is): Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Arcenio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-004048/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-032875/026/03

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CONSIST - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-09-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente), Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Administrativo Financeiro) e Ernandes Gomes de Castro (Especialista Gerencial).

Objeto: Contrato de "Upgrade" da cessão de direito de uso e prestação de serviços de manutenção técnica nos programas de computador, ADABAS- ADA, PREDICT-PRD, NATURAL-NAT, ADABAS NATIVE SQL, NATURAL OPTIMIZER COMPILER-NOC, ADABAS ON LINE SUSTEM-AOS E ADABAS DELTA SAVE FACILITY-ADE.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-03. Valor – R\$995.657,64. Termo de Rescisão celebrado em 12-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-04-04 e 03-06-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, tomando conhecimento do termo de rescisão em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-023612/026/05

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheias RVBa-1/Rochdalle e canalização do Braço Morto do rio Tietê, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Vermelho, no Município de Osasco (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-06-05. Valor – R\$15.388.704,99.

TC-022728/026/05

Contratante: DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Construtora Coveg Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Objeto: Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários e globais, das obras de implantação do reservatório de amortecimento de picos de cheias RVBo-1/Bonança, na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Vermelho, no Município de Osasco (Lote 1).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-023612/026/05). Contrato celebrado em 23-06-05. Valor – R\$4.764.217,45.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-0023612/026/05) e os contratos em exame.

TC-027973/026/05

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações.

Contratada: Motorola Industrial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Hermínio Rodrigues (Tenente Coronel PM – Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição por itens de 100 transceptores VHF-FM, com modulação analógica e digital, encriptados, para emprego em redes convencionais de radiocomunicação das Forças Policiais do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-08-05. Valor – R\$939.807,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-026419/026/05

Órgão Concessor: Coordenadoria de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Organização Santamarense de Educação e Cultura.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Grajaú.

Exercício: 2004.

Responsável(is): Maria Cristina F. S. Cury (Superintendente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2004 à Organização Santamarense de Educação e Cultura, administradora do Hospital Geral do Grajaú, por força do contrato de gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, em 19/10/98, dando-se quitação à responsável, Sra. Maria Cristina F. S. Cury, com determinação à auditoria da Casa.

TC-036173/026/99

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Construtora Tamoyos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de edificação de 48 unidades habitacionais, no Município de Serra Negra.

Responsável(is): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente), Paulo Maschietto Filho (Diretor Presidente em Exercício) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-11-05, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de encerramento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001570/008/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Centro Espírita São Jorge.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Vendramini (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de imóvel de propriedade municipal a entidade religiosa.

Em Julgamento: Contrato de concessão de uso de imóvel celebrado em 31-12-1996. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 15-01-02, 26-11-02 e 12-01-04.

Advogado(s): Rosana Perpetua Gonçalves, Agnaldo Neves de Oliveira e outros.

TC-001566/008/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Igreja do Evangelho Quadrangular.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Vendramini (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de imóvel de propriedade municipal a entidade religiosa.

Em Julgamento: Contrato de concessão de uso de imóvel celebrado em 10-09-1996. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 15-01-02, 26-11-02 e 12-01-04.

Advogado(s): Rosana Perpetua Gonçalves e outros.
TC-001567/008/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Vendramini (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de imóvel de propriedade municipal a entidade religiosa.

Em Julgamento: Contrato de concessão de uso de imóvel celebrado em 19-08-1996. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 15-01-02, 26-11-02 e 12-01-04.

Advogado(s): Rosana Perpetua Gonçalves e outros.
TC-001568/008/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Congregação Cristã Universal Independente.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Vendramini (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de imóvel de propriedade municipal a entidade religiosa.

Em Julgamento: Contrato de concessão de uso de imóvel celebrado em 11-11-1996. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 15-01-02, 26-11-02 e 12-01-04.

Advogado(s): Rosana Perpetua Gonçalves, Marcos Roberto Sanchez Galves e outros.
TC-001569/008/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Centro Espírita "Paulo Apóstolo".

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Antonio Vendramini (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso de imóvel de propriedade municipal a entidade religiosa.

Em Julgamento: Contrato de concessão de uso de imóvel celebrado em 11-12-1996. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 15-01-02, 26-11-02 e 12-01-04.

Advogado(s): Cleunice Maria de Lima Guimarães Correa, Rosana Perpetua Gonçalves, Marcos Roberto Sanchez Galves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos praticados, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias sobre as providências adotadas em face das ilegalidades apontadas.

TC-000033/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 26.412 cestas de alimentos, destinadas aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-10-01. Valor – R\$1.775.840,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-11-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-08-03 e 22-05-04.

Advogado(s): Adriana Sagiani, Silvia Ibanez Caldarelli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, remetendo-se cópias de peças do processo à Câmara Municipal de Atibaia e à Prefeitura Municipal local, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidade.

TC-001518/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Contratada: Auto Posto de Gasolina Dona Isabel Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Rui Hummel Mendonça (Prefeito).

Objeto: Fornecimento continuado de 189.750 litros de gasolina comum, 63.250 litros de álcool e 163.859 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-04-04. Valor - R\$689.914,38. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 05-03-05 e 18-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-000422/002/05 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-018134/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Celso Giglio (Prefeito à época).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emidio de Souza (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Valter Pucharelli (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Deusa da Silva, Fernando Bonassi Cordeiro e Alexandre Ribeiro da Silva (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Antonio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes), Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Construção da EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental a ser implantada em área pública situada à Estrada das Rosas nº 949 - Recanto das Rosas - Osasco.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-04-05. Valor - R\$2.900.171,53. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-08-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-013345/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu e EME Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a execução de projeto executivo, melhoramentos e recapeamento da Avenida Rotary.

Responsável(is): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-07-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva, Vânia Egle Rayol Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos praticados, com alerta à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

TC-000544/004/03

Recorrente(s): Abel Pedro Ribeiro – Ex-Prefeito Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Representação formulada por Dirceu Silvestre Zaloti, munícipe, contra a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, objetivando a análise de supostas irregularidades praticadas pelo Chefe do Executivo, à época, por ocasião da aquisição de carne bovina destinada ao preparo da merenda escolar, bem como provável quebra da ordem cronológica de pagamentos, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-05, que julgou irregular o despendido com a aquisição de carnes no período de férias escolares, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicando ao responsável, à época, multa equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e III da supracitada Lei.

Advogado(s): Paulo Francisco de Carvalho, Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, no tocante às preliminares argüidas pelo recorrente, considerou-as improcedentes, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Quanto ao mérito, a E. Câmara negou provimento ao recurso, em razão do exposto no referido voto.

TC-000733/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Pedro Benedito Coloco, objetivando a venda de área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Avenida Brasil, Bairro dos Prados.

Responsável(is): José Antonio Barros Munhoz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-05, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001341/007/03

Contratante: Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: CONSLADEL Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Inaldo Soares de Freitas (Presidente da Câmara).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-12-02. Valor – R\$2.063.093,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) no D.O.E. de 12-02-04 e 28-06-05.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato

determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-002983/026/2000

Recorrente(s): Mário Mohamad El Rifai – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.A.A.E.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - S.A.A.E., relativas ao exercício de 2000.

Responsável(is): Mário Mohamad El Rifai (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-10-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-002983/126/2000 e Expediente(s): TC-015816/026/02 e TC-024274/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. sentença recorrida.

TC-002157/026/02

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Presidente - Paulo Sérgio Santos do Carmo e Isane Pereira da Silva - Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Isane Pereira da Silva e Paulo Sérgio Santos do Carmo (Presidentes do IPFPMG à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-02-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando à Sra. Isane Pereira da Silva multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Alexandre Lopes e Carlos Renato Pereira Gonçalves.

Acompanha(m): TC-002157/126/02 e Expediente(s): TC-017718/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

Antes de passar-se à apreciação do item 80 da pauta, TC-002206/026/02, foi apregoada a presença do Sr. Marco Aurélio Bossolane, Superintendente do IPREMT, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-002206/026/02

Recorrente(s): Marco Aurélio Bossolane – Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Marco Aurélio Bossolane (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-05-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93.

Sustentação Oral: Marco Aurélio Bossolane (Superintendente).

Acompanha(m): TC-002206/126/02 e Expediente(s): TC-033445/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo-se, contudo, dos fundamentos da r. sentença, a questão da superação do limite com despesas administrativas, estabelecido na Lei nº 9717/98, mantendo-se, no mais, a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018384/026/04

Representante(s): Azuaite Martins de França – Vereador à Câmara Municipal de São Carlos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Possíveis irregularidades em despesas com viagens realizadas em benefício de pessoas estranhas à Administração do Município no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) no D.O.E. de 11-12-04.

Advogado(s): Caroline Garcia Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da inicial, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão, após o que os autos deverão ser arquivados.

TC-001715/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: San Sim Serviços Médicos S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Luiz Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e exames complementares, do tipo eletrocardiograma, com fornecimento de equipamentos específicos.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 08-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-000756/007/05

Contratante: Universidade de Taubaté.

Contratada: Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Zöllner (Reitor).

Objeto: Gerenciamento dos recursos financeiros destinados à realização do exame seletivo, processo de seleção acadêmica para o ano de 2005.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-07-04. Valor – R\$726.139,62. Termo de Re-Ratificação celebrado em 21-10-04. Termo de Aditamento celebrado em 21-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos incidentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002406/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.

Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de produtos hortifrutigranjeiros e ovos a serem distribuídos para o Programa de Alimentação Escolar, no Município de Campinas – Regiões Sul, Sudoeste e Leste.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-08-05. Valor – R\$2.773.525,00.

TC-002407/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.

Contratada: JJ Antonioli & Cia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de produtos hortifrutigranjeiros e ovos a serem distribuídos para o Programa de Alimentação Escolar, no Município de Campinas – Região Norte.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002406/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 22-08-05. Valor – R\$676.881,91.

TC-002408/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A.

Contratada: Confruty Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de produtos hortifrutigranjeiros e ovos a serem distribuídos para o Programa de Alimentação Escolar, no Município de Campinas – Região Noroeste.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-002406/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 22-08-05. Valor – R\$605.593,56.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial (analisada no TC-002406/003/05) e as Atas de Registro de Preços em exame, com

recomendação à origem.

TC-003949/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: BEC Baquirivú Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil - CEI Jardim Fortaleza, localizado na Rua Nazarena F. Costa, s/nº, no Bairro Jardim Fortaleza.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-10-04. Valor – R\$1.613.498,98.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal de Guarulhos, enfatizando a necessidade do estrito cumprimento da lei, quanto ao conteúdo da recomendação, sob pena do Tribunal passar a impor multa por seu descumprimento.

TC-036381/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: H. R. Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roque de Moraes (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, dentro do território do município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$1.207.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, com recomendações à Prefeitura.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001593/026/03

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2003.

Presidente da Câmara: Ivete Garcia.

Advogado(s): Claudete Paulino dos Santos.

Acompanha(m): TC-001593/126/03 e TC-001593/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2003, condenando-se a Presidente da Câmara ao recolhimento das importâncias percebidas a maior, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem que se dê conhecimento das providências adotadas, transitado em julgado o prazo para recurso e expedida a notificação de praxe, cópias de peças do processo deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001221/026/03

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Sérgio Renato de Camargo.

Advogado(s): Tércio Rodrigues.

Acompanha(m): TC-001221/126/03 e TC-001221/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002650/026/04

Câmara Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Donizete Pereira da Silva.

Acompanha(m): TC-002650/126/04 e TC-002650/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dirce Reis, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002232/026/04

Câmara Municipal: Turiúba.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Elizeu Batista de Carvalho.

Advogado(s): Silvio José Trindade.

Acompanha(m): TC-002232/126/04 e TC-002232/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Turiúba, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002614/026/04

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José Renato de Araújo.

Acompanha(m): TC-002614/126/04 e TC-002614/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tapiratiba, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002304/026/04

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Eliana Fernandes.

Advogado(s): Euclides Pereira Pardigno, Suely Ikefuti e Roque Rodrigues.

Acompanha(m): TC-002304/126/04 e TC-002304/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Herculândia, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002556/026/04

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Sidney Zósimo Vidotti.

Acompanha(m): TC-002556/126/04 e TC-002556/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e

Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002531/026/04

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto de Freitas.

Acompanha(m): TC-002531/126/04 e TC-002531/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002351/026/04

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João Carlos de Souza.

Acompanha(m): TC-002351/126/04 e TC-002351/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002311/026/04

Câmara Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Josefa Aparecida Peres Martinez.

Advogado(s): Dirceu Jacob.

Acompanha(m): TC-002311/126/04 e TC-002311/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Inúbia Paulista, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001543/026/04

Prefeitura Municipal: Pindorama.

Exercício: 2004.

Prefeito: Nelson Trabuco.

Advogado(s): Marcio Gonçalves Delfino e Ricardo Shigueru Kobayahi.

Acompanha(m): TC-001543/126/04, TC-001543/226/04 e TC-001543/326/04 e Expediente(s): TC-025035/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindorama, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, arquivamento do expediente TC-25035/026/04 e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002006/026/04

Prefeitura Municipal: Dirce Reis.

Exercício: 2004.

Prefeito: Bento Barbosa de Oliveira Júnior.

Acompanha(m): TC-002006/126/04, TC-002006/226/04 e TC-002006/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dirce Reis, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento de expedientes.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001579/026/03

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Valentim Bergamasco.

Advogado(s): Leonel Carlos Viruel.

Acompanha(m): TC-001579/126/03 e TC-001579/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002162/026/04

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Orcélio Botelho Borges.

Advogado(s): Luiz Carlos Gaspar.

Acompanha(m): TC-002162/126/04 e TC-002162/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao Presidente da Câmara Municipal.

TC-002354/026/04

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Crivelaro.

Acompanha(m): TC-002354/126/04 e TC-002354/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002622/026/04

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Osvaldo Thomaz de Mello Filho.

Acompanha(m): TC-002622/126/04 e TC-002622/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001524/026/04

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Morungaba.

Exercício: 2004.

Prefeito: Maria Cecília Pretti Rossi.

Período(s): (01-01-04 a 09-03-04) e (01-04-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Onofre Antonio da Costa.

Período(s): (10-03-04 a 31-03-04).

Advogado(s) Marx Engels Mourão Lourenço e Luis Fernando de Camargo.

Acompanha(m): TC-001524/126/04, TC-001524/226/04 e TC-001524/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-001560/026/04

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio Costa Galvão.

Advogado(s): Francisco Irineu Casella e Juliana Aparecida Della Gracia.

Acompanha(m): TC-001560/126/04, TC-001560/226/04 e TC-001560/326/04 e Expediente(s): TC-000722/009/04, TC-005103/026/05, TC-011298/026/05 e TC-028315/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções destes demonstrativos, com prévio trâmite pela auditoria para anotações necessárias.

TC-001593/026/04

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Roberto Perosa Ravagnani.

Acompanha(m): TC-001593/126/04, TC-001593/226/04 e TC-001593/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

TC-001650/026/04

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2004.

Prefeito: José da Costa.

Acompanha(m): TC-001650/126/04, TC-001650/226/04 e TC-001650/326/04 e Expediente(s): TC-001077/004/05, TC-001550/004/05, TC-015344/026/04 e TC-016736/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fartura, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que tramitaram em conjunto com os presentes autos, antes, porém, oficiando-se ao signatário do expediente TC-016736/026/05, encaminhando-se-lhe cópia do relatório de auditoria, bem como da presente decisão.

Determinou, por fim, no tocante à insuficiência financeira em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após trânsito em julgado, sejam encaminhadas cópias de peças do processo ao Ministério Público, para as providências de sua competência.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001100/026/03

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Donizete Segalla.

Advogado(s): Antonio Luiz Pesce De Nardi.

Acompanha(m): TC-001100/126/03 e TC-001100/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com severa advertência ao Administrador.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que adote providências tendentes à restituição, ao erário, das quantias recebidas a maior pelo Chefe do Legislativo e demais Vereadores, consoante cálculos de fls. 32/38 e 208/212 do processo, com os devidos acréscimos legais, remetendo a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Cartório do Conselheiro Relator, para cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar.

TC-001637/026/03

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Jessé Prado Lyra.

Advogado(s): Denise Vidor Cassiano.

Acompanha(m): TC-001637/126/03 e TC-001637/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que providencie a restituição ao erário da importância recebida indevidamente pelo Sr. Jessé Prado Lyra, durante o exercício de 2003, com os devidos acréscimos legais, devendo encaminhar a este Tribunal cópia dos respectivos comprovantes.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento do processo ao Cartório do Conselheiro Relator, para cumprimento do disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar.

TC-002055/026/04

Câmara Municipal: Estância de Águas de São Pedro.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Vanderlei Valdir Zampieri.

Acompanha(m): TC-002055/126/04 e TC-002055/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Águas de São Pedro, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002626/026/04

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Davi Estanislau Holtz.

Acompanha(m): TC-002626/126/04 e TC-002626/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001425/026/04

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2004.

Prefeito: Reinaldo Silvestre Rocha.

Advogado(s): Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanha(m): TC-001425/126/04, TC-001425/226/04 e TC-001425/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Executivo, transmitindo-lhe recomendação para que continue a adotar medidas, a fim de melhorar o desempenho na cobrança da dívida ativa.

TC-001510/026/04

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Gino Pereira Neto.

Advogado(s): Marcelo Palavéri.

Acompanha(m): TC-001510/126/04, TC-001510/226/04 e TC-001510/326/04 e Expediente(s): TC-016274/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001861/026/04

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2004.

Prefeito: Ronan Sales Cardozo.

Acompanha(m): TC-001861/126/04, TC-001861/226/04 e TC-001861/326/04 e Expediente(s): TC-007422/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista

do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-800180/614/2000

Recorrente(s): Marcelino Abbes Filho – Ex-Prefeito do Município de Terra Roxa.

Assunto: Apartado das contas do Município de Terra Roxa, para tratar da matéria relativa às despesas efetuadas com serviços contábeis, materiais odontológicos e farmacêuticos e diversas mercadorias sem o respectivo processo licitatório, no exercício de 2000.

Responsável(is): Marcelino Abbes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-06-05, que julgou irregulares os atos praticados, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença recorrida.

Na hora do expediente final manifestaram-se:

o **CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI** – Sr. Presidente, Sr. Conselheiro, tão somente, deveria tê-lo feito no início da sessão, para propor a inserção, na ata dos trabalhos, de dois votos de pesar. Um, pelo falecimento de nosso querido amigo e companheiro Antonio Carlos Mesquita, porque não tivemos sessão na semana passada, embora o Tribunal Pleno tenha feito um belíssima homenagem com as palavras do nosso Presidente Decano. Mas, acho oportuno que se inserisse na ata de hoje, da nossa Câmara, o voto do pesar; e, também, pelo falecimento da Sra. Idalina Hespanhol Scatena, mãe do nosso querido funcionário, Assessor da SDG, Angelo Scatena Primo, e solicitando que, se aprovados tais votos de pesar, dê-se ciência dos mesmos às respectivas famílias.

O **PRESIDENTE** – De pleno acordo e quero crer que o Conselheiro Renato Martins Costa também acolhe os votos de pesar.

Determinado seja oficiado às famílias enlutadas, transmitindo-se-lhes os votos de pesar de Segunda Câmara.

6ª s.o. 2ªC

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG